

**LEI N. 406**

de 18 de dezembro de 1956

Dispõe sobre as expropriações previstas na Lei n. 357, de 26 de maio de 1956, para as obras da Universidade Internacional de Musica.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É ratificada a avaliação dos imóveis referidos nos incisos b/e do art. 1.º, da lei n. 357, de 26 de maio de 1956, no total de Cr\$ 1.891.786,00, por 1.686.785 metros quadrados, inclusive benfeitorias, de acordo com o laudo que fica fazendo parte integrante desta; salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 2.º—É a fazenda do Municipio autorizada a adquirir por doação, sujeita ao disposto nesta lei, as seguintes areas, cujo valor será deduzido da avaliação aludida no artigo 1.º;

- a) 242.000 metros quadrados, incluídos na gleba C, de propriedade de Lauro Abranches Moreira, e avaliada em Cr\$ 242.000,00;
- b) 242.000 metros quadrados, incluídos na gleba D, de propriedade de Agostinho Marotta, e avaliados em Cr\$ 242.000,00.

§ Unico—As areas doadas, nos termos deste artigo, se destinam à cessão prevista na lei n.º 357, de 26 de maio de 1956, para as edificações da Universidade Internacional de Musica e Artes Cênicas patrocinada pela Juventude Musical Brasileira.

Artigo 3.º—Se ocorrer qualquer hipótese entre as previstas no parágrafo 3.º, art. 2.º, da lei 357, de 26 de maio de 1956; e, em consequencia, extinguir-se o Comodato outorgado pela Prefeitura, revertendo ao Municipio os bens cedidos; os edificios, dependencias e instalações que forem incorporados ao patrimonio municipal, com as areas adjacentes e indispensaveis, serão destinados a serviços de competencia privativa, concorrente ou supletiva do Municipio, nos termos que a lei regular.

§ 1.º—Aos expropriados é assegurado o direito de reaver, desde que indenizada a Fazenda Municipal, as terras que na ocasião de extinguir-se o Comodato, o Governo Municipal declarar disponiveis ou dispensaveis ao transito e a serviços publicos.

§ 2.º—Fica assegurado aos doadores o direito de reaver, pura e simplesmente, as areas doadas, em caso de se extinguir o Comodato.

Artigo 4.º—Para atender à despesa com as expropriações, fica aberto um credito especial de um milhão e quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.450.000,00) com vigencia até o termo de 1959.

§ Unico—O credito será coberto com recurso a operações de credito, que o Executivo fica autorizado a realizar, se necessarias, a juros convencionais, para amortizar no trienio previsto.

Artigo 5.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 1956.

*André Alckmin Filho*  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

475-H